

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.005361/2024-97

2. Descrição da necessidade

2.1 DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

2.1.1 A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) foi criada em 1º de janeiro de 2020, com o objetivo de centralizar as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) nas guarnições do Rio de Janeiro, Niterói e Resende. Essa centralização visa à racionalização administrativa e à harmonização da situação contábil e patrimonial, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Exército Brasileiro.

2.1.2 O papel da B Adm Cmpl Sau RJ é possibilitar que as OMS se concentrem exclusivamente em suas atividades principais, que findam com o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército. A base é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar e é responsável pela instauração de processos licitatórios relacionados às contratações e aquisições das OMS sob sua jurisdição.

2.1.3 Atualmente, a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente várias OMS, incluindo hospitais e clínicas militares, além de laboratórios e institutos de pesquisa.

2.2 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de geradores para atender as necessidades do Instituto de Biologia do Exército (IBEX), Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEX), Policlínica Militar de Niterói (PoMN) e Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ). Por tratarem-se de Órgãos ligados à saúde pública, esses locais possuem instalações com necessidades críticas, as quais demandam manutenção contínua e especializada para garantir o funcionamento adequado dos geradores, assegurando a operação ininterrupta e a segurança das atividades realizadas nessas áreas.

2.2.2 O presente estudo preliminar tem como objetivo assinalar a melhor solução para a prestação de serviços de manutenção de geradores na IBEX, LQFEX, POMN e PMRJ.

2.2.3 A terceirização dos serviços de manutenção de geradores é necessária uma vez que estas entidades não dispõem de equipes técnicas internas especializadas para realizar tais serviços. A contratação de uma empresa especializada se justifica pelo suporte essencial que oferece para assegurar o funcionamento eficiente e contínuo dos geradores, evitando paradas inesperadas e garantindo a segurança das operações das respectivas unidades.

2.2.4 Justificativa detalhada para a demanda:

2.2.5 DA MANUTENÇÃO DE GERADORES:

2.2.5.1 A manutenção de geradores é crucial para assegurar a continuidade e a eficiência das operações das Unidades. A necessidade de uma manutenção regular e especializada está relacionada com a prevenção de falhas nos sistemas de geração de energia, o que poderia levar a interrupções nas atividades e riscos à segurança e operação das instalações. A realização desses serviços visa prevenir, por exemplo:

2.2.5.1.1 Interrupções no fornecimento de energia que poderiam afetar a operação contínua das atividades nas unidades, comprometendo a eficiência e a segurança dos processos;

2.2.5.1.2 Danos aos equipamentos e sistemas críticos que dependem da energia gerada, minimizando riscos e custos associados a reparos emergenciais e substituições de peças;

2.2.5.1.3 Possíveis prejuízos à integridade dos dados e operações que dependem da estabilidade no fornecimento de energia, prevenindo possíveis falhas operacionais e perdas financeiras;

2.2.5.1.4 Riscos de segurança associados à falhas de energia, garantindo que todos os protocolos e procedimentos de segurança sejam mantidos sem interrupção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
POLICLINICA MILITAR DE NITERÓI	JOÃO MARCOS DE ALMEIDA ALVES
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	LUIS ANTONIO PEREIRA BASTOS
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO	CARLOS ANDRÉ BRAGANÇA BALTAR
POLICLÍNICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO	JASMINE BEATRIZ LOURO MOREIRA DE SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS:

4.1. Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 6º, XIII.

4.2. A contratação se dará pela modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) com base no inciso II, do art. 3º do Decreto 11.462/2023, vez que a referida norma autoriza a utilização deste sistema nos casos de contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Desse modo, a presente licitação destina-se a contratação dos serviços por regime de tarefa, logo o presente objeto da licitação enquadra-se perfeitamente à hipótese legal, restando justificado a opção realizada.

4.3. A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

4.4. A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes OMS: Instituto de Biologia do Exército, R. Francisco Manuel, 102 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, R. Licínio Cardoso, 96 - São Francisco Xavier, Rio de Janeiro - RJ, 20960-015, Policlínica Militar de Niterói Praça Duque de Caxias, Praça do Expedicionários, 25 - Centro, Niterói - RJ, 24030-280 e Policlínica Militar do Rio de Janeiro, R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340.

4.5. A quantidade estimada de deslocamentos se dará conforme a demanda da contratante sendo solicitada à contratada, sem custos adicionais, quando necessário.

4.6. Os requisitos de habilitação jurídica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão oportunamente descritas no Termo de Referência e edital.

4.7. A empresa contratada deverá atender as orientações e normas voltadas para a segurança e sustentabilidade ambiental, em especial a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e o Art. 5º e inciso I do Art. 11º da Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante da inexistência de cargos que possuem em seu escopo de atribuições, atividades relacionadas à manutenção de geradores no âmbito da OM, a contratação de mão de obra terceirizada apresenta-se como única alternativa possível para atender a necessidade do órgão.

5.2. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o presente objeto promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis/similares para as necessidades

desta Unidade, além de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; percebe-se que tais soluções são comuns de contratação por órgãos públicos, pois já se tem registro dessas contratações em diversos formatos.

5.3. Após análise, vislumbrou-se 02 (duas) alternativas possíveis para atender o objeto da contratação, a saber:

5.3.1. - Solução A: Serviços de manutenção realizados por militares do efetivo das OMS apoiadas, demandando despesas com cursos de capacitação, uma vez que não há capital humano especializado na atividade, e com aquisição de equipamentos específicos para tal finalidade.

5.3.2. - Solução B: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas e o tempo demandado para treinamento /capacitação, assim como os preceitos legais nelas implícitos, entende-se, como formato mais adequado, o apresentado na Solução B, por não haver nas OMS apoiadas, efetivo suficiente e técnico-especializado nem equipamentos para a execução do serviço, de forma satisfatória e abrangente.

5.5. Assim, promoveu-se consulta pelo painel de preços, com cotações para o item demandado, para o atendimento da necessidade das Unidades Apoiadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação prevê a prestação de serviços de manutenção em grupos geradores, incluindo fornecimento e reposição de peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como insumos e materiais necessários para atender as OMS.

6.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados junto ao mesmo.

6.3. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos.

6.4. A Contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinando-os adequadamente.

6.5. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A manutenção preventiva e corretiva ocorrerá de acordo com as necessidades das OMS, nos termos do Plano de Manutenção anexado ao Termo de Referência.

7.1.1. INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO:

1 Und - Grupo gerador trifásico com acionamento automático, motor Cummins, 230kVA, 220/127V, fabricação Stemac (série 230161697) - instalado ao lado da subestação de energia;

1 Und - Grupo gerador trifásico com acionamento automático, motor M, 150kVA, 220/127V, fabricação Stemac (série 160160697) – instalado em frente ao banco de sangue do IBEx;

1 Und - Disjuntor tripolar de média tensão, pequeno volume de óleo, 15kV – 800A, capacidade de interrupção 500 MVA – 25,2 kA, com 03 relés primários de atuação instantânea e temporizada, fabricação Sprecher;

3 Und - Chave seccionadora tripolar com acionamento simultâneo, manobra sem carga e com base difusível HH, tensão 15kV – 400A;

1 Und - Transformador tripolar 500 kVA – 13,8 kV/220-127V a óleo mineral;

1 Und - Transformador tripolar 150 kVA – 13,8 kV/220-127V a óleo mineral;

1 Und - Quadro geral de baixa tensão (QGBT) composto de 01 disjuntor geral 1600A a seco, carregamento por mola, tipo DM-1-50- 1600, fabricação Beghim, 22 disjuntores parciais de caixa moldada (pequeno porte – amperagem variada), 03 voltímetros digitais e 03 amperímetros analógicos;

1 Und - Quadro transferência automática (QTA) – Light/gerador composto de 02 chaves magnéticas tipo CM -6-600A, fabricação Beghim, 01 voltímetro digital, 01 amperímetro analógico 01 unidade de supervisão e controle automático 9USCA, modelo K 30, fabricação KVA;

1 Und - Chave interruptora, manobra sob carga, blindada, corrente 400A, fabricação Schak;

1 Und - Banco de capacitor tripolar 20kVA -220V, fabricação Boxe;

3 Und - Chave selecionadora tripolar com acionamento simultâneo, manobra sem carga, tensão 15kV – 400A;

1 Und - Transformador tripolar 150 kVA – 13,8 kV/220-127V a óleo mineral.

7.1.2 LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO:

1 Und - Gerador modelo HEIMER 450KVA, tensão nominal acima de 300KVA até 500KVA, frequência 60 Hz, tensão nominal 220vltcs, motor 6 cilindros , combustivel Diesel.

7.1.3 POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI:

1 Und - Tipo: grupo gerador a diesel; Capacidade: 375 KVA; e Modelo: Heimer Silent/Motor IVECO.

7.1.4 POLICLÍNICA DO RIO DE JANEIRO:

1 Und - Tipo: Marca/Modelo: Gera Power Brasil – GF3-50; GB POWER; 55 kVA; trifásico; diesel; 380/220 V ligação estrela com neutro acessível; 60 Hz; 4 pólos; síncrono; brushless; fator de potência 0,8; grau de proteção IP 23; classe de isolamento H; regulador de tensão eletrônico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 122.604,80

8.1. De acordo com a demanda apresentada e a pesquisa de preços realizada, o valor máximo desta licitação é de R\$ **122.604,80 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento apresentado na Tabela constante do item 6 deste ETP.

8.2. A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção e, para tanto, utilizou-se como parâmetro, a média aritmética dos preços levantados.

8.3. O valor global supracitado foi estimado com base na pesquisa de preços em atendimento no inc. I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, dispõe sobre o procedimento para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Neste sentido, atesta-se que não foi encontrado preços que enquadram-se no inc. II do Art. 5º da referida norma.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao exposto no § 1º, inciso VIII do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo de contratação deverá compreender justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

9.2. Nesta senda, em concordância com a letra b) do inciso V, do Art. 40 do mesmo instrumento regulatório, o planejamento de compras deverá observar o atendimento ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.3. Todavia, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo instrumento regulatório.

9.4. Do ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento do serviço a cargo de um único contratado resulta em um nível maior de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que, em serviços com atividades inter-relacionadas, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do resultado.

9.5. Assim, para execução do presente serviço, não há viabilidade técnica na divisão dos itens, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para serviços maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

9.6. Desta forma, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por se demonstrar prejudicial à Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9.7. A decisão amparou-se no art. 40, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, § 3º:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em comento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000183/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 25

IV) Classe/Grupo: 871- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160242-90010/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a adoção da solução de Contratação de Serviços de Manutenção em Grupos Geradores, estima-se ganhos diretos e indiretos com a contratação, devido a disponibilidade ininterrupta do fornecimento de energia em setores essenciais e sensíveis da administração, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Almejando sempre a economicidade, eficácia, eficiência dos recursos materiais disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, para a presente contratação.

13.1.1 Recomenda-se à Administração que considere desde já que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designados para esse fim e, se for o caso, planejar e providenciar a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observando as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU, publicado em abril de 2018.

13.2. Em áreas com dificuldade ou restrição de acesso, a empresa será acompanhada pelo militar do setor, juntamente com o militar de fiscalização técnica (se for o caso), até o local onde grupo gerador está alocado, permanecendo até a finalização do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma

14.3. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.4. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

14.5. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14.6. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

14.7. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

14.8. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

14.9. A Contratada deverá descartar os resíduos líquidos (óleo lubrificante usado) em locais apropriados, conforme a Resolução no 362/2005 do CONAMA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ANDRE BRAGANCA BALTAR

Membro da comissão de contratação

JOAO MARCOS DE ALMEIDA ALVES

Membro da comissão de contratação

LUIZ ANTONIO PEREIRA BASTOS

Membro da comissão de contratação

JASMINE BEATRIZ LOURO MOREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: No uso as atribuições a mim conferidas pela Portaria – C EX nº 172, de 22 Fev 23, publicada no DOU n.º 38, seção 2, pág. 11, de 24 Fev 23, aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente